



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

= DECRETO Nº 2.947, DE 18 DE ABRIL DE 2011 =

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.679, DE 07 DE MAIO DE 2009, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE SILÊNCIO URBANO NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.679, de 07 de maio de 2009, que instituiu o Programa de Silêncio Urbano neste Município;

**CONSIDERANDO** que é urgente a adoção de medidas com a finalidade de preservar o sossego público e;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município exercer seu poder de política urbanística quanto à fiscalização da emissão de sons, mantendo os ruídos urbanos em níveis condizentes com a tranqüilidade pública,

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Para fins de aplicação do presente DECRETO, considera-se:

I – **decibel** (dB): unidade de intensidade sonora;

II – **poluição sonora**: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança ou ao bem-estar da coletividade;

III – **som**: toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;

IV – **ruído**: mistura de sons cujas frequências não obedecem a leis precisas.



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= DECRETO Nº 2.947, DE 18 DE ABRIL DE 2011 =**

**Artigo 2º** - A medição da poluição sonora será efetuada com Medidor de Nível de Som (popularmente denominado decibelímetro) que atenda às recomendações da EB 386/74 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou das que lhe sucederem.

§ 1º. Todos os níveis de sons são referidos à curva de ponderação “A” do aparelho medidor.

§ 2º. Para a medição dos níveis de sons considerados neste DECRETO o aparelho medidor de som, conectado à resposta lenta, deverá estar com o microfone afastado no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do imóvel que contém a fonte de som ou ruído e à altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do solo.

§ 3º. O microfone do aparelho medidor de nível de som deverá ficar afastado, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de quaisquer obstáculos, bem como guarnecido com tela de vento.

**Artigo 3º** - Verificada a existência de infração às disposições da Lei Municipal regulamentada por este DECRETO, seguir-se-á o seguinte procedimento, além daquelas já declinadas na Lei Municipal nº 2.679/2009, nos casos em que a diminuição do ruído necessite de mais artefatos:

I – Intimação: o infrator será intimado a colocar a fonte produtora do ruído nos limites fixados na Lei Municipal referida no prazo de 72 h (setenta e duas horas);

II – Multa: será aplicada no caso de permanecer a situação geradora da intimação, prorrogando-se por igual período o prazo estabelecido no inciso anterior;

III – nas reincidências, a multa será aplicada em dobro;

IV – Interdição: decorrido o prazo da prorrogação e persistindo o fato gerador da intimação, a fonte produtora do ruído será interditada até o efetivo cumprimento das disposições regulamentares invocadas.

**Artigo 4º** - O descumprimento do disposto no presente DECRETO sujeitará o infrator a multas diárias entre 05 e 100 UFESP's, consoante seja o som ou o ruído excessivo eventual ou contínuo, produzido de dia ou no período noturno, e causador ou não de risco adicional à saúde ou de danos materiais.

§ 1º - A dosimetria da multa será realizada pelo agente fiscalizador – fiscal – que deverá atentar-se aos requisitos elencados no caput deste artigo, sendo mais grave o ruído contínuo ao eventual, o produzido no período noturno ao de dia, dentre outros que entender pertinentes.



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= DECRETO Nº 2.947, DE 18 DE ABRIL DE 2011 =**

§ 2º - Será considerado sem condições de funcionamento, e conseqüentemente sujeito à cassação da respectiva Licença para Localização, o estabelecimento comercial ou industrial em relação ao qual a aplicação de penalidade prevista neste artigo se revelar insuficiente para fazer cessar a causa da infração a disposições do presente Regulamento.

§ 3º - O valor da multa prevista no caput deste artigo deverá servir de baldrame para a aplicação da multa de que trata o inciso II, do artigo 14, da Lei Municipal nº 2.679/2009.

**Artigo 5º** - As sanções estabelecidas neste Regulamento não exoneram o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.

**Artigo 6º** - São incumbidas do controle da execução do presente DECRETO:

I – a Diretoria Municipal da Fazenda, pela coordenação de Licenciamento e Fiscalização;

II – a Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º - À Diretoria Municipal da Fazenda caberá fiscalizar o cumprimento das normas deste Regulamento, aplicar as penalidades pelas infrações verificadas mediante laudos técnicos emitidos por órgão competente – fiscais adrede designados par Atal mister -, e manter o registro dos infratores e das multas aplicadas.

§ 2º - Competem à Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos as demais atribuições, previstas neste Regulamento, no âmbito municipal.

**Artigo 7º** - Fica instituído, no Âmbito Municipal, o “PROGRAMA DE SILÊNCIO URBANO” – “PSIU”, cujos objetivos são:

I – desenvolver ações intersecretariais voltadas para coibir a emissão excessiva de ruídos;

II – estabelecer canais de comunicação entre a população e a Prefeitura para recebimento de denúncias, quanto à emissão excessiva de ruídos;

III – desenvolver estudos e formular propostas dirigidas para dotar a Prefeitura dos meios necessários ao efetivo controle da emissão de ruídos;

IV – incentivar a capacidade de recursos humanos para exercer o controle de emissão de ruídos;

V – estabelecer alvos prioritários e o cronograma das ações necessárias;



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= DECRETO Nº 2.947, DE 18 DE ABRIL DE 2011 =**

VI – divulgar, junto à população, matéria educativa e conscientizadora dos efeitos prejudiciais causados pelos ruídos excessivos;

VII – firmar convênios, contratos e estabelecer contatos com órgãos ou entidades que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do Programa do Silêncio Urbano.

**Artigo 8º** - O Programa Silêncio Urbano – “PSIU” será coordenado pela Diretoria Municipal da Fazenda e pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos às quais compete:

I- gerenciar as ações no âmbito do Programa Silêncio Urbano, integrando os diversos órgãos envolvidos;

II – desenvolver treinamento para os servidores envolvidos;

III – receber denúncias decorrentes de problemas causados por emissão excessiva de ruídos;

IV – definir as áreas de atuação, à vista de denúncias e levantamento estatísticos;

V- elaborar plano de ação;

VI – desenvolver estudos para a compilação dos dados colhidos em decorrência das ações, a fim de nortear a constante avaliação do Programa Silêncio Urbano;

VII – divulgar ao público as medidas tomadas, bem como os seus resultados.

**Artigo 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 18 DE ABRIL DE 2011-**

---

**RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO**

**= Prefeita Municipal =**

**-PUBLICADO E REGISTRADO NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 18 DE ABRIL DE 2011-**

---

**ANA LÚCIA CODOGNO SILVA**

**= Diretora Administrativa =**